



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 124/2009

Dispõe acerca da dispensa de intimação da Procuradoria Federal nas hipóteses em que o valor das contribuições previdenciárias decorrentes das decisões ou dos acordos homologados na Justiça do Trabalho da 7ª Região seja inferior ao teto de incidência da exação.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 283 adotada pelo Ministro de Estado da Fazenda que faculta ao Órgão da União responsável pela execução das contribuições previdenciárias, perante a Justiça do Trabalho, deixar de apresentar manifestações nos casos que elenca;

CONSIDERANDO a conclusão constante da Nota PGFN/CRJ/Nº 482/2009, segundo a qual, após revisão da anterior Nota PGFN/CRJ/295/2009, não será necessária a prévia intimação das unidades da PGF nos casos em que o valor das contribuições previdenciárias seja inferior ao teto de incidência da exação;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Advogado-Geral da União, nos termos do Ofício nº 88, de 23 de junho de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, a recomendação expedida pelo Ex.^{mo} Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Milton de Moura França, veiculada no Ofício Circular nº 18/2009; e,

CONSIDERANDO, por fim, a oitiva da Procuradoria Federal no estado do Ceará no que tange aos termos do presente Ato,

RESOLVE:



~~**Art. 1º** Dispensa-se a intimação dos membros da Procuradoria Federal nas hipóteses em que:~~

~~**I** o valor constante de acordo homologado pelo Juiz do Trabalho, na fase de conhecimento, seja inferior ao teto de incidência da contribuição previdenciária;~~

~~**H** o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição, após verificação em regular liquidação de sentença, seja inferior ao teto-base de incidência da contribuição;~~

Art. 1º Dispensa-se a intimação dos membros da Procuradoria Federal quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Redação dada pelo Ato nº 390/2011)

§ 1º A dispensa prevista no *caput* aplica-se às demais intimações posteriores à homologação do acordo nas fases de conhecimento e de liquidação de sentença, salvo nas hipóteses de celebração de novo acordo após a sentença ou após o acordo original.

§ 2º Nos casos de reconhecimento de vínculo empregatício, em que a anotação da CTPS decorrer de sentença ou acordo, a Procuradoria Federal será intimada, com carga dos autos, independentemente dos valores fixados no *caput*.

~~§ 3º A Procuradoria Federal poderá, em determinadas matérias, requerer diretamente à Vara do Trabalho a intimação de acordo e liquidação de sentença de valores abaixo dos especificados nos incisos I e H do *caput*.~~

§ 3º A Procuradoria Federal poderá, em determinadas matérias, requerer diretamente à Vara do Trabalho a intimação de acordo e liquidação de sentença de valores abaixo do especificado no *caput*. (Redação dada pelo Ato nº 390/2011)

Art. 2º Excetuados os casos mencionados no artigo anterior, as intimações destinadas à União serão realizadas através da Procuradoria Federal, mediante remessa dos autos com base no parágrafo único do art. 25, da Lei 6.830/80, e do § 4º, do art. 832, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º A execução pertinente às contribuições previdenciárias, qualquer que seja o valor e independentemente de manifestação da Procuradoria Federal, terá seu curso regular, observando-se, a propósito, o disposto a respeito na Consolidação dos Provedimentos da Justiça do Trabalho da 7ª Região.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Presidente do Tribunal

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 390/2011 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 837, 18 out. 2010. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 306, 31 ago. 2009. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.